

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE
SALVADOR/BAHIA**

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

CONCURSO DE CREDORES

ART. 189-A, DA LEI Nº. 11.101/2005

Recuperação Judicial nº. 8018852-44.2025.8.05.0001

DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA. (“SD Barra” ou “Requerente”), devidamente qualificada nos autos do processo de recuperação judicial assentado sob o número acima epigrafado, por intermédio dos seus advogados abaixo assinados, com endereço profissional constante no rodapé, onde recebem intimações, notificações e demais expedientes judiciais, e endereço eletrônico: contato@fgladvogados.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, noticiar o envio de comunicado à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB (**doc. 01**), em cumprimento à determinação constante do *item 2.1*, da decisão de deferimento do processamento desta recuperação judicial (*id. 490297358*).

Nessa ordem, requer sejam intimados eletronicamente o *I*. Ministério Público, bem como as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da presente recuperação judicial e informem eventuais créditos, nos exatos termos do artigo 52, inciso V, da Lei nº. 11.101/2005 (“LREF”)¹.

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

[...] V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 28 de março de 2025.

LUCAS SALES GAVAZA SILVA

OAB/BA nº. 49.755

THIAGO FREIRE ARAÚJO SANTOS

OAB/BA nº. 49.486

MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO

OAB/BA nº. 49.657